



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 50/2026, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Institui o Programa Municipal de Pontos de Apoio aos Trabalhadores de Aplicativos de Transporte Individual Privado e de Entrega no Município de Marília e dá outras providências.

De acordo com a Administração, o Projeto de Lei em análise tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Pontos de Apoio aos Trabalhadores de Aplicativos de Transporte Individual Privado e de Entrega, buscando responder às transformações recentes nas relações de trabalho e na mobilidade urbana. A proposta pretende criar espaços estruturados que ofereçam condições adequadas de descanso, higiene e alimentação a motoristas e entregadores, promovendo dignidade, saúde e segurança a esses profissionais, ao mesmo tempo em que contribui para a qualidade dos serviços prestados à população.

No tocante aos argumentos apresentados, destaca-se que a iniciativa não gera despesa pública obrigatória, pois atribui às empresas operadoras de plataformas digitais a responsabilidade pela implantação e manutenção dos pontos de apoio, admitindo parcerias e compartilhamento de estruturas para maior eficiência. Além disso, o projeto encontra respaldo jurídico na competência legislativa municipal e no poder de polícia administrativa, ao estabelecer normas regulatórias de interesse coletivo. Estruturado com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, prevê prazos de adaptação, regulamentação pelo Executivo e gradação de sanções, garantindo segurança jurídica e viabilidade de implementação, sem interferir indevidamente na livre iniciativa.

A proposta legislativa encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, com redação compatível aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e consolidação das normas legais.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 26 de março de 2026
(prazo para a assinatura de 5 dias úteis).

Marcos Custódio
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

